

DECISÃO (UE) 2018/667 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 19 de abril de 2018****relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018 (BCE/2018/12)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito ⁽¹⁾, nomeadamente o seu artigo 30.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu, de 22 de outubro de 2014, relativo às taxas de supervisão (BCE/2014/41) ⁽²⁾, nomeadamente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O montante total das taxas de supervisão anuais a arrecadar ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41) deve cobrir, mas não exceder, as despesas incorridas pelo Banco Central Europeu (BCE) no exercício das suas funções de supervisão durante o período de taxa correspondente. Tais despesas compõem-se essencialmente dos custos diretamente relacionados com o desempenho das atribuições de supervisão do BCE, tais como a supervisão de entidades significativas, a fiscalização da supervisão das entidades menos significativas e a execução de tarefas horizontais e serviços especializados. Nas mesmas incluem-se também os custos indiretos relacionados com o desempenho das atribuições de supervisão do BCE, tais como os serviços de apoio prestados por áreas organizacionais do BCE, incluindo instalações, gestão de recursos humanos, serviços administrativos, elaboração do orçamento e controlo, contabilidade, serviços jurídicos, serviços de comunicação e tradução, auditoria interna e serviços estatísticos e informáticos.
- (2) Para o cálculo das taxas de supervisão anuais a pagar pelas entidades e grupos supervisionados significativos, assim como pelas entidades e grupos supervisionados menos significativos, há que proceder à repartição dos custos com base nas despesas imputadas às unidades organizacionais relevantes que levam a cabo, respetivamente, a supervisão direta das entidades e grupos supervisionados significativos e a supervisão indireta das entidades e grupos menos significativos.
- (3) O montante total das taxas de supervisão anuais a cobrar em 2018 pelo BCE deve ser calculado somando: a) o valor estimado dos custos anuais a incorrer com o desempenho das atribuições de supervisão em 2018, calculado com base no orçamento do BCE para 2018, e levando em conta quaisquer desenvolvimentos na despesa anual prevista ser incorrida pelo BCE e que eram conhecidos no momento da adoção da presente decisão; e b) o excedente ou o défice de 2017.
- (4) A determinação do excedente ou do défice efetua-se subtraindo ao valor dos custos estimados a cobrar em 2017 constante do anexo I da Decisão (UE) 2017/760 do Banco Central Europeu (BCE/2017/11) ⁽³⁾ o valor dos custos anuais efetivos das atribuições de supervisão incorridos nesse ano, conforme refletidos nas Contas Anuais do BCE referentes a 2017 ⁽⁴⁾.
- (5) Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), os montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis, os juros recebidos em conformidade com o artigo 14.º, e os montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento, se existirem, devem também ser levados em conta na estimativa dos custos anuais das atribuições de supervisão respeitantes a 2018,

⁽¹⁾ JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

⁽²⁾ JO L 311 de 31.10.2014, p. 23.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2017/760 do Banco Central Europeu, de 24 de abril de 2017, relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017 (BCE/2017/11) (JO L 113 de 29.4.2017, p. 52.).

⁽⁴⁾ Publicadas no sítio Web do BCE, em www.ecb.europa.eu, em fevereiro de 2017.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17) ⁽¹⁾ e do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41).

Artigo 2.º

Valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018

1. O valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018, resultante do cálculo apresentado no anexo I, é de 474 785 269 euros.
2. Cada uma das categorias de entidades supervisionadas e de grupos supervisionados pagará os seguintes montantes totais a título de taxa de supervisão anual:
 - a) Entidades supervisionadas significativas e grupos supervisionados significativos: 428 485 342 euros;
 - b) Entidades supervisionadas menos significativas e grupos supervisionados menos significativos: 46 299 927 euros.

A repartição do valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018 a pagar por cada categoria consta do anexo II.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 19 de abril de 2018.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

ANEXO I

Cálculo do montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018

(EUR)

Estimativa dos custos anuais em 2018	502 467 814
Remunerações e prestações sociais	247 584 306
Renda e manutenção do imóvel	53 932 669
Outras receitas de exploração	200 950 839
Excedente/défice de 2017	- 27 930 375
Valores a levar em conta, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41)	247 830
Montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis	0
Juros recebido, em conformidade com o artigo 14.º do referido regulamento	- 7 079
Montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento	254 909
TOTAL	474 785 269

ANEXO II

Repartição do montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018

(EUR)

	Entidades supervisio- nadas significativas e grupos supervisio- nados significativos	Entidades supervisio- nadas menos significa- tivas e grupos supervi- sionados menos significativos	Total
Estimativa dos custos anuais em 2018	458 594 063	43 873 751	502 467 814
Excedente/défi ce de 2017	- 30 206 780	2 276 405	- 27 930 375
Valores a levar em conta, de acordo com o arti- go 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41)	98 059	149 771	247 830
Montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis	0	0	0
Juros recebidos em conformidade com o arti- go 14.º do referido regulamento	- 3 859	- 3 220	- 7 079
Montantes recebidos ou reembolsados em confor- midade com o artigo 7.º, n.º 3, do referido regula- mento	101 918	152 991	254 909
TOTAL	428 485 342	46 299 927	474 785 269